

EDITAL SEMEC Nº 03/2025

Edital de convocação de eleição para composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, do município de Santa Maria das Barreiras - Pará, torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE para todas as categorias que compõem o referido Conselho, nos termos da Resolução FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 e Resolução FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos novos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Santa Maria das Barreiras - Pará, para o mandato de 2025 a 2029.

Artigo 2º. As eleições do CAE reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação, disponível no Mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das escolas municipais, da Prefeitura de Santa Maria das Barreiras - Pará e/ou canais eletrônicos da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, será constituído por:

I – Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) dois representantes indicado pelo Poder Executivo;
- b) dois representantes de trabalhadores da educação;
- c) dois representantes de pais de alunos;
- d) dois representantes da sociedade civil;
- e) um representante das escolas indígenas;

II– Membros suplentes: Para cada membro titular, é nomeado um membro suplente representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins da representação referida na alínea “d” do inciso I do “caput” deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I- Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II- Desenvolver atividades direcionadas ao município de Santa Maria das Barreiras – Pará;
- III- Estar em funcionamento há no mínimo 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V- Não configurar como beneficiário de recursos fiscalizados pelo CAE ou como contratada pela Administração a título oneroso.

Artigo 4º. Os membros do CAE, observados o artigo 43º da Resolução FNDE nº 06,

de 08 de maio de 2020, serão indicados na seguinte conformidade:

- I- Pelo prefeito municipal, quando se tratar de representante do poder executivo;
- II- Pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de profissionais da educação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata
- III- Pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, quando se tratar de representantes de pais/responsáveis por alunos escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
- IV- Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de processo eletivo, quando se tratar de organizações da sociedade civil.
- V- Escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata, quando se tratar dos representantes dos povos indígenas.

Artigo 5º. A função de Conselheiro do CAE não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Ter disponibilidade de tempo para participar da reunião ordinária mensais e reuniões extraordinárias quantas vezes forem necessárias;
- II – Realizar visitas às Unidades Educacionais quando solicitadas;
- III – Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Do Processo Eleitoral

Artigo 6º. Fica a SEMEC responsável por organizar e fiscalizar todo processo de escolha dos representantes do CAE de Santa Maria das Barreiras - Pará, bem como analisar e emitir parecer de impugnações apresentadas acerca das inscrições, em recursos sobre o resultado das eleições e apurar os votos do referido processo.

Seção II – Das Inscrições

Artigo 7º. As inscrições e indicações para concorrer a Eleição do CAE, serão feitas da seguinte forma:

I – Pais de alunos e indígenas: deverão manifestar interesse na participação com o preenchimento do formulário de inscrição (Anexo I), a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada da Rua Nicolau Lunardelli, S/N, Distrito de Casa de Tábua, município de Santa Maria das Barreiras – Pará durante o período indicado para inscrição, acompanhado das cópias de seus respectivos documentos pessoais (RG, CPF e Comprovante de Residência). As inscrições deverão ser por chapa (membro titular e suplente).

II – Entidades da sociedade civil organizada: deverão indicar seus representantes, por meio do preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I), que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de inscrição, junto com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto Social ou documento equivalente registrado em Cartório;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação regular perante a Receita Federal no ano corrente, com atividade co
- de Santa Maria das Barreiras - Pará.

- c) Cópia de cédula de identidade, CPF e comprovante de residência dos indicados;
- d) Ata de Assembleia de indicação do representante da entidade.

III – Profissionais da Educação das escolas básicas públicas, nos termos Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, serão representadas pela entidade de classe, devendo encaminhar, até a data da eleição do Conselho, os nomes do titular e suplente, com a respectiva ata de eleição.

Parágrafo único: As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos Escolares, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral, com todos os dados mencionados no presente Edital.

Artigo 8º. O período de inscrição dos candidatos será do dia 28 de abril ao dia 1 de maio de 2025, enviando o formulário preenchido (constante no anexo I, deste edital) para o endereço eletrônico semec2025.smb@gmail.com

Artigo 9º. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT para compor o CAE, conforme estabelece a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

a) **Artigo 10º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promoverá o deferimento das inscrições daqueles candidatos cuja categoria preencher os requisitos descritos neste Edital.

§ 1º. A SEMEC divulgará, por meio dos Murais da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Unidades Escolares do município de Santa Maria das Barreiras – Pará, o deferimento das candidaturas em até 24 horas, após o término do período das inscrições.

Artigo 11º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a divulgação da lista dos candidatos interessados em concorrerem à eleição do CAE. **Parágrafo único:** A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

Seção III – Da Eleição

Artigo 12º. A eleição para escolha dos representantes dos segmentos, realizar-se-á no dia 05 de maio de 2025 em locais e horários definidos pelos responsáveis por cada segmento.

§ 1º. Na categoria pais de alunos, o eleitor que se fizer presente na votação deverá comprovar que seu filho é estudante da rede municipal de ensino, devendo apresentar obrigatoriamente declaração de matrícula e documento original de identificação com foto.

§ 2º. Para categoria de entidade civil organizada o sócio/membro para ter direito a voto deverá apresentar documento com foto acompanhado de documento que comprove com a referida entidade.

Artigo 13º. Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 14º. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 15º. A votação e apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por pessoas indicadas pelos candidatos, tal indicação deverá ser formalmente via requerimento a ser formulado pelo próprio candidato, a referida indicação de  ser feita antes de começar o processo eleitoral.

Artigo 16º. A Ata da eleição, redigida, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Seção IV – Da Apuração

Artigo 17º. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Artigo 18º. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I – No caso das entidades civis organizadas, o CNPJ mais antigo, conforme inscrição, nos termos do presente Edital.

II – No caso da categoria de Profissionais da Educação, Pais de alunos, o mais velho.

Artigo 19º. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, serão proclamados conselheiros eleitos.

Artigo 20º. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá 48 horas para análise sobre quaisquer pedidos de impugnação.

§ 2º. Ocorrendo a impugnação na indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos ou representações civis organizadas, será desclassificado (a) do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante subsequente, de acordo com a quantidade de votos.

Artigo 21º. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará a relação dos nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes ao CAE.

Parágrafo único: Todos os documentos relativos à eleição dos conselheiros deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao CAE para arquivo.

Artigo 22º. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitará ao chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º. Após a eleição dos representantes por segmentos, deve ocorrer uma reunião específica para a posse dos novos conselheiros, no dia 07 de maio de 2025, às 09 horas, na sala do Conselho Municipal de Educação e Cultura, localizada da Rua Nicolau Lunardelli, S/N, Distrito de Casa de Tábua, município de Santa Maria das Barreiras – Pará.

I – Nesta reunião, será eleita a presidência e vice-presidência do CAE para o mandato de 4 (quatro) anos.

II – A reunião e resultado da eleição serão registrados em ata específica do CAE, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros.

Santa Maria das Barreiras - Pará, 28 de abril de 2025.



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – CAE 2025/2029

MEMBRO TITULAR _____ MEMBRO SUPLENTE _____	DATA DE NASC. ____ / ____ / ____ DATA DE NASC. ____ / ____ / ____
CPF: _____ CPF: _____	RG: _____ RG: _____
ENDEREÇO: _____ ENDEREÇO: _____	BAIRRO: _____ BAIRRO: _____
TELEFONE: () _____ TELEFONE: () _____	E-MAIL: _____ E-MAIL: _____
DATA DA INSCRIÇÃO: ____ / ____ / ____	
SEGMENTO QUE REPRESENTA:	() PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO () PAIS DE ALUNOS () SOCIEDADE CIVIL () INDÍGENAS
Você declara que possui as condições e os documentos comprobatórios para ser Conselheiro do CAE? () SIM () NÃO	Você declara estar apto (a) a concorrer ao referido segmento e que não fere os dispostos no Edital nº 003/2025 - SEMEC? () SIM () NÃO
Você declara ter conhecimento do referido Edital? () SIM () NÃO	Assinatura dos Candidatos: Membro Titular _____ Membro Suplente _____

Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.